



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SR. PREFEITO MUNICIPAL PIUMHI-MG
INDICAÇÃO Nº 151/2020

A Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V. Ex.^a, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO* – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao prefeito municipal, para a seguinte providência:

"PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019".

JUSTIFICATIVA:

01 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Indicação proposta com fulcro no art. 136, §1º e 4º do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 136 – Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce função auxiliadora ou de assessoramento à administração pública municipal através de indicações.

§ 1º - Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alcada do município. Grifamos.

(...)

§ 4º - As indicações independem de deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado. Grifamos.

02 – DAS RAZÕES DA INDICAÇÃO

De acordo com a Lei n. 13.935/2019, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais e os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir de sua publicação para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

A presença de profissionais da psicologia e do serviço social é de suma importância na rede municipal de educação básica, uma vez que esses profissionais podem intervir em questões subjetivas, coletivas e singulares do processo ensino-aprendizagem. Além disso, tal presença é fundamental para agregar subsídios na educação de qualidade para todos, bem como para construir laços de confiança e parceria entre os diferentes atores da comunidade escolar, inclusive com familiares e responsáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Nos termos da Constituição Federal de 1988 a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e considerando os princípios presentes no Art. 206 que devem nortear o ensino.

Seguindo as diretrizes constitucionais, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – conhecida como LDB – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seus artigos 1º, 2º e 3º também disciplina a educação escolar apresentando diretrizes sobre a educação inclusiva.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos prevendo a garantia do acesso, universalização do ensino obrigatório e ampliação das oportunidades educacionais, direcionadas especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade.

Há que se considerar ainda que ambas as profissões – de assistente social e de psicólogo (a) – são regulamentadas por Leis: a primeira pela Lei 8662 de 07 de julho de 1993, e a segunda pela Lei 4119/62. Entidades ligadas a ambas elaboraram e publicaram um documento intitulado “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de Educação básica: Orientações para regulamentação da Lei 13.935”, o qual tem como referência as normas reguladoras, assegurando as condições técnicas e éticas para atuação desses profissionais. O referido documento foi organizado conjuntamente pelas seguintes entidades: Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pela Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI).

Por fim, há que se destacar o papel dos gestores públicos municipais (Gestor Municipal e Diretor Escolar) na efetivação dos direitos constitucionais vigentes, na implementação e na operacionalização de políticas públicas em benefício da população.

Portanto, a proposta se reveste de grande relevância para a comunidade escolar abrangida por suas disposições. Sua aprovação será, sem dúvida, um importante passo para melhorar ainda mais a Educação oferecida à nossa comunidade.

Este é o sentido da proposição anexa, que esperamos ser acatada pelo Executivo.

Piumhi-MG, 28 de outubro de 2020.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2017-2020

PROTOCOLIZADO EM		
<u>29</u>	<u>10</u>	<u>2020</u>
<u>08:20</u> Horas		
		
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI		



PROJETO DE LEI

Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a inserção de profissionais de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da garantia do cargo de Assistente Social e Psicólogo(a) na rede de educação básica do Município de Piumhi/MG.

§1º Os profissionais de que se trata esta Lei serão originários de cargos de provimento efetivo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e serão lotados junto à Secretaria Municipal de Educação e inseridos no Plano de cargos e carreira da Educação.

§2º Serão criados os cargos de Assistente Social Escolar, Psicóloga(o) Escolar e suas respectivas coordenações, na Secretaria Municipal de Educação.

I - Para esses cargos será requisito ter o título de Bacharel em Psicologia e Serviço Social com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais, visando integrarem as equipes dos trabalhadores (as) da educação visando a melhoria do ensino do município de Piumhi/MG.

§3º O Município deverá assegurar que sejam criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos (as) escolares em quantidade suficiente para prestação satisfatória de serviço dentro da demanda local.

Art. 2º - A atuação dos Assistentes Sociais e Psicólogos (as) deverá contribuir com o projeto político pedagógico municipal de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I - Garantir o direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento de forma intersetorial daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;

II - Desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

III - Orientar a comunidade escolar e articular ações dentro da rede de serviços existentes de proteção à vários segmentos como à mulher, à criança, à (ao) adolescente e à (ao) idosa (o), visando qualificar o atendimento de suas necessidades frente a uma educação inclusiva;

IV - Dinamizar condições de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para elaboração de projetos pedagógicos e planos estratégicos com vistas ao processo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ensino-aprendizagem, a partir do conhecimento da Psicologia e do Serviço Social;

V - Intervir no desenvolvimento de programas, projetos e ações capazes de democratizar o acesso e a permanência dos educandos na educação básica, numa perspectiva de garantia de direitos e compromisso com a formação integral da pessoa humana;

VI - Realizar interfaces com outras áreas afins em atuações e estudos relativos aos processos de medicalização, patologização e judicialização da vida, contribuindo para a superação da exclusão e estigmatização social no âmbito da educação.

VII - Participar ativamente do processo de ensino-aprendizagem, visando ao bom desenvolvimento biopsicossocial do educando e contribuir para que a escola socialize conhecimentos científicos e culturais da humanidade para o exercício da cidadania, em consonância com o direito de todos à educação;

VIII - Atuar nas relações escolares democráticas e respeitosas de modo a enfrentar qualquer forma de violência, preconceito e discriminação que fira os direitos humanos;

IX - Contribuir para a concretização da educação inclusiva, considerando necessidades educacionais especiais permanentes e/ou transitórias, com base na construção de relações de respeito e valorização das diferenças.

X - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as instituições públicas privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais buscando consolidá-lo como instrumento democrático de formação e de informação;

XI - Contribuir na formação dos educandos como agentes defensores dos direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio na sociedade;

XII - Estimular o fortalecimento da Gestão Democrática e Participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública inclusiva e de qualidade;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequar às exigências desta Lei, contados a partir da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi/MG, de 2020.

Adeberto Soares de Melo

Prefeito Municipal

A assinatura é feita em azul escuro, com uma caligrafia fluida e legível.